



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021/SEMAS/PMC

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2021/SEMAS/PMC**, por meio da sua Presidente e após análise do recurso apresentado, **INFORMA** que o candidato **JOÃO REGINALDO GOMES DE ARAUJO** não merece procedência no seu pleito recursal.

O recorrente não foi habilitado por ter deixado de cumprir os requisitos do item 2.1.11. do presente edital, deixando de apresentar certidão da justiça federal, da justiça comum, declaração de inexistência de vínculo temporário com a administração e declaração de disponibilidade de viagem, nos moldes exigidos.

Portanto, a avaliação realizada seguiu o edital e se encontra correta.

Informa-se, ainda, que o presente recorrente juntou anexo ao seu recurso certidão da justiça federal não juntada anteriormente, contudo, deve ser anotado que a sua juntada se encontra fora do prazo exigido, de modo que, até pelo princípio da vinculação ao edital, a mesma não pode ser aceita.

Por todo exposto, a presente Comissão **indefere** o pedido formulado, através de recurso, e mantém o candidato **JOÃO REGINALDO GOMES DE ARAUJO** como inabilitado, pelo não cumprimento dos requisitos previstos no item 2.1.11 do presente edital.

Registre-se e publique-se.

Capanema, Estado do Pará, 26 de abril de 2021.

**MARIA DO SOCORRO RESUENO COELHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROFESSORA, SERVIDORA EFETIVA  
MATRÍCULA Nº 010428-0  
PORTARIA N. 191/2021